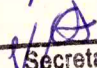


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 308/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 164  
EM 25/8 DE 20 17 PÁGINA(S) 28

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

**Processo TCDF nº 19.781/2011** (2 vols. e 11 anexos) - Apenso nº 040.000.804/2011 (2 vols.)

**Nome/Função/Período:** Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01/01 a 03/01/10 e de 03/02 a 31/12/10.

**Órgão/Entidade:** Administração Regional do Paranoá – RA VII.

**Relator:** Conselheiro Paulo Tadeu.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Itens/Impropriedades identificadas:** Relatório da Comissão de Tomada de Contas Anual – Inventário de Material do Almoarifado (fls. 163/166 do Processo nº 040.000.804/2011): item 6 e seus subitens – “Irregularidades na solicitação de materiais feita pelo chefe do almoarifado”. **Relatório de Auditoria nº 39/2012 – DIRAD/CONAG/CONT-STC** (fls. 265/294 do Processo nº 040.000.804/2011): subitem 4.19 – “Irregularidades constantes do Relatório de Bens Móveis nº 044/2011/NUREI/GEOPA/DGPAT/SEPLAG”.

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** determinar aos atuais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

- I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar **regulares com ressalvas** as contas do responsável acima indicado.
- II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar **quites** com o erário distrital o responsável acima nomeado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4975, de 8 de agosto de 2017.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

  
**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Conselheiro-Relator

  
**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

  
**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte